



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2073/2011.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 08/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do programa de ação contínua na rede Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

**AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/05/2011.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 24/09/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.340.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 06/09/2011 sob o nº 681/2011/DAB.**

**LEI Nº 1.858/2011.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29.08.2011  
POR VOTAÇÃO UNÂNIME

PROJETO DE LEI N.º

2073/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 05.05.2011  
POR VOTAÇÃO UNÂNIME

## PROJETO DE LEI N.º 2073/2011 DECRETA

Dispõe sobre a criação do programa de ação contínua na rede Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo implantará programa de ação contínua na rede Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto. ,

**I** – Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, na qual passa a predominar a tristeza;

**II** – Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

**Art. 2º** - O programa dará atendimento a todas as gestantes residentes no Município cujos partos forem realizados através do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** - São objetivos desta lei:

**I** – Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

**II** – Efetuar pesquisas visando ao diagnostico precoce da depressão pós-parto;

**III** – Evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

**IV** – Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

**V** – Identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

**VI** – Conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e a gravidade da doença;





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.º**

2073/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 2073/2011. ~~2011~~ **DECRETA**

**VII** – Abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

**Art. 4º** - Para a realização das ações de que trata esta lei, poderão ser firmados convênios ou parcerias com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

**Art. 5º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto, que será anualmente comemorada, a na semana do dia 28 de Maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

**Art. 6º** - Na semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, que integrará o calendário oficial do Município, a Administração realizará seminários, aulas, workshops, palestras, panfletos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um credito adicional especial da ordem de R\$15.000.00 (quinze mil reais).

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.

  
**José Roberto Grava,**  
**Vereador – Autor**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2011

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$. 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definida:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.001	Incentivo a Ind., Com., Agricultura, Trabalho e Renda.		
11.334.0018.1037	Equip. e Material Permanente da Sec. Desenv. Econômico		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1000	34.980,00
Total			34.980,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), será cancelada a seguinte dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.001	Incentivo a Ind., Com., Agricultura, Trabalho e Renda.		
11.334.0018.2058	Manut. Serv. Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	34.980,00
Total			34.980,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

.....  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

.....  
Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 2073/2011.

Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o, Projeto de Lei nº 2073/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do programa de ação continua na rede municipal de saúde e Assistência Social , com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011.

*Belmiro da Silva Farias,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

*José Roberto Grava,*  
Presidente

*José Aparecido da Silva,*  
Membro

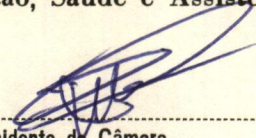




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

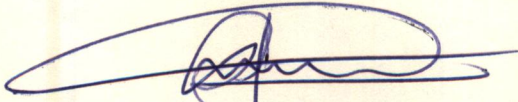
-----  
Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 2073/2011.  
Cilas Souza Morais,

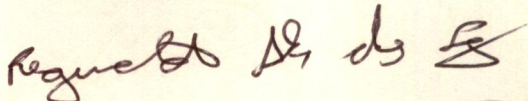
**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2073/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do programa de ação continua na rede municipal de saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011.

  
Cilas Souza Morais,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

João de Lara Vieira,  
Presidente

  
Reginaldo Alves dos Santos,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>-278/11</b>	Apresentado em <b>05 / 09 / 2011</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>05 / 09 / 2011</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2073/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do programa de ação continua na rede municipal de saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2011.

*José Roberto Grava,*  
Vereador - Autor

